

PAUTA DA 5ª SESSÃO DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUINTA-FEIRA, AS 9 HORAS.

Hino Nacional

Texto de Reflexão:

EXPEDIENTE:

PROJETOS:

Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin, que: Institui a realização de teste de acuidade visual nas creches e escolas municipais de Foz do Iguaçu.

Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de autoria dos Vereadores Elizeu Liberato e Protetor Jorge, que: Altera a Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que “*Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e dá outras providências*”.

PARECER:

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Contrário pela inconstitucionalidade e ilegalidade ao Projeto de Lei nº 83/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann, que: Dispõe sobre a criação do instituto de suspensão parcial do serviço básico de fornecimento de água tratada, em casos de inadimplência, no Município de Foz do Iguaçu.

REQUERIMENTOS:

Nº 346/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre a realização de exames de PHmetria Esofágica, conforme especifica.

Nº 347/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca dos convênios com laboratórios responsáveis pela realização de exames a pedido do Serviço de Verificação de Óbitos, conforme especifica.

Nº 348/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca do agendamento de exames médicos no Município, conforme especifica.

Nº 349/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, conforme especifica.

Nº 350/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, conforme específica.

Nº 353/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Diretor-Superintendente do FOZTRANS informações acerca da pintura de faixas de sinalização de trânsito, conforme específica.

Nº 356/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre o atendimento de pacientes ostomizados no sistema público de saúde, conforme específica.

Nº 357/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre o atendimento de pacientes que necessitam de atendimento/exames na urodinâmica, de eletroencefalograma e de eletroneuromiografia, no sistema público de saúde, conforme específica.

Nº 360/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre acessibilidade nas Unidades de Saúde, conforme específica.

Nº 361/2018 do **Vereador João Miranda** - Requer a retirada do Requerimento nº 257/2018, conforme específica.

INDICAÇÕES:

Nº 1560/2018 do **Vereador Beni Rodrigues** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Vila Portes, nas vias abaixo especificadas.

Nº 1671/2018 da **Vereadora Nanci Rafagnin Andreola** - Indica ao Prefeito Municipal a construção de Centros Municipais de Educação Infantil no Centro.

Nº 1677/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a reposição de tampa na boca de lobo localizado na Avenida Andradina, conforme específica.

Nº 1678/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico da Rua Agenor Marins, no bairro Jardim Panorama.

Nº 1679/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buracos) na Rua Diadema, no bairro Jardim Curitiba II.

Nº 1680/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal a implantação da Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego no Município de Foz do Iguaçu.

Nº 1681/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a retirada de uma manilha de concreto no canteiro central da Avenida Por do Sol, conforme especifica.

Nº 1682/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a regularização de escrituração de doação do Colégio Estadual Tarquínio Santos, conforme especifica.

Nº 1683/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores na Rua Gavião, no bairro Portal da Foz.

Nº 1685/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal requerer da Gerência Regional da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, providências com relação a frequente queda de energia em dias de chuva, conforme especifica.

Nº 1686/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da boca de lobo localizada na Rua Capitão Jacob Becker, conforme especifica.

Nº 1687/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da boca de lobo localizada na Rua Major Raul de Mattos, conforme especifica.

Nº 1688/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da boca de lobo localizada na Avenida Jules Rimet, conforme especifica.

Nº 1689/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a restauração de ponto de ônibus na Avenida Iguaçu, conforme especifica.

Nº 1690/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a construção de nova sede para o CMEI Carlos Gauto, conforme especifica.

Nº 1691/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Capitão Jacob Becker, no bairro Vila Yolanda.

Nº 1692/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no estacionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Jardim São Paulo II.

Nº 1693/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção de bocas de lobo localizadas na Rua Quartzzo, no bairro Parque Ouro Verde.

Nº 1699/2018 do **Vereador Elizeu Liberato** - Indica ao Prefeito Municipal a instalação de bocas de lobo na Rua Biguaçu, no bairro Jardim Ipê.

Nº 1708/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da boca de lobo, com a instalação de tampa, localizada na Rua Martim-Pescador, no bairro Portal da Foz, conforme especifica.

Nº 1709/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada, localizada na Avenida Brasil, conforme especifica.

Nº 1710/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a resolução do problema de erosão na lateral da Travessa Castro Alves, conforme especifica.

Nº 1711/2018 do **Vereador João Sabino** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre o calçamento poliédrico e a instalação de galeria pluvial no bairro Parque Residencial Morumbi, conforme especifica.

Nº 1714/2018 do **Vereador Beni Rodrigues** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Residencial Parque Imperatriz, conforme especifica.

Nº 1715/2018 do **Vereador Beni Rodrigues** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Jardim Curitibano, conforme especifica.

Nº 1716/2018 do **Vereador Beni Rodrigues** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Vila A, conforme especifica.

Nº 1717/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Rio de Janeiro, no bairro Vila Bom Jesus.

Nº 1718/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a instalação de parque infantil na praça do bairro Jardim Belvedere II.

Nº 1719/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a instalação de academia para a terceira idade, atendendo aos bairros jardim Estrela, Jardim Paraná, Jardim Belvedere I e II.

Nº 1720/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico na Travessa Camarão, no bairro Profilurb I.

Nº 1721/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico na Rua Valdemar Leonardo Matte, no bairro Conjunto Residencial Sol de Maio.

Nº 1722/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a limpeza da fossa, localizada no Posto de Saúde do bairro Lagoa Dourada.

Nº 1723/2018 do **Vereador Kako** - Indica ao Prefeito Municipal a poda de árvore na Rua "D", no bairro Vila C Velha, conforme especifica.

Nº 1725/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico na Alameda Edson Leite, no bairro Vila Borges.

Nº 1726/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a mudança no funcionamento dos semáforos da Avenida Duque de Caxias, conforme especifica.

Nº 1727/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Mané Garrincha, no bairro Conjunto Libra.

Nº 1728/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a reforma no ponto de ônibus da Avenida Pôr do Sol, conforme especifica.

Nº 1730/2018 do **Vereador João Sabino** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção e limpeza dos bueiros situados na Rua Manoel Monteiro de Almeida, conforme especifica.

Nº 1731/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a retirada de árvore na Rua Major Acylino de Castro, conforme especifica.

Nº 1732/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a melhoria da pista da Avenida Costa e Silva, conforme especifica.

Nº 1733/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal melhorias no estacionamento do Posto de Saúde Três Bandeiras, conforme especifica.

Nº 1734/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a contratação de um profissional na área de Assistência Social, conforme especifica.

Nº 1735/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de redutor de velocidade na Rua Níquel, conforme especifica.

Nº 1741/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a revitalização da praça e instalação de academia ao ar livre no bairro Morumbi II, conforme especifica.

Nº 1745/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Princesa Isabel, no bairro Jardim Cláudia, conforme especifica.

Nº 1746/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal o remanejamento das verbas destinadas à edificação do centro de Artes Marciais AKLP, originária da Emenda nº 48/2017, conforme especifica.

Nº 1750/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buraco) na Avenida Felipe Wandscheer, conforme especifica.

Nº 1752/2018 do **Vereador Elizeu Liberato** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção em toda a extensão do calçamento poliédrico da Rua Marechal Mallet, no bairro Centro.

Nº 1754/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma farmácia nas dependências do TTU (Terminal de Transporte Urbano).

Nº 1756/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de placa de alerta, conforme especifica.

Nº 1757/2018 da **Vereadora Rosane Bonho** - Indica ao Prefeito Municipal a reforma da quadra de esportes, localizada na Rua Sagui, conforme especifica.

Nº 1759/2018 do **Vereador Kako** - Indica ao Prefeito Municipal a realização de concurso público para a Guarda Municipal.

OFÍCIOS:

Ofício Protocolado sob nº 2639/2018, em 13/11/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – respondendo Requerimento nº 306/2018, de autoria do Vereador Rogério de Quadros.

Ofício nº 988/2018 – GP Prefeito Municipal – apresentando a prestação de contas referente à execução das emendas impositivas do exercício orçamentário de 2018, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Ofício nº 994/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 276/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann.

Ofício nº 995/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 281/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann.

Ofício nº 998/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 293/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin.

Ofício nº 999/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 302/2018, de autoria do Vereador João Miranda.

Ofício nº 1000/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 304/2018, de autoria do Vereador Marcio Rosa.

Ofício nº 1011/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 275/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann.

Ofício nº 1012/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 279/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann.

Ofício nº 3521/2018 SR Oeste do Paraná – Caixa Econômica Federal – notificando a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros em 09/11/2018, no valor de R\$ 741.610,61 (setecentos e quarenta e um mil e seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos) destinados ao Município, referente ao contrato de Financiamento nº 0410532-08/2014, PRO-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO.

Ofício nº 1032/2018 – GP Prefeito Municipal – solicitando prorrogação de prazo com relação ao Requerimento nº 284/2018, de autoria do Vereador Anderson Andrade.

Ofício nº 1033/2018 – GP Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 288/2018, de autoria do Vereador João Miranda.

Ofício Protocolado sob nº 2641/2018, em 13/11/2018 – dos representantes dos SINDETUR / SINDTAXI / SINPROVETE / SINTRAMOTOS / COOTTRAFOZ e COOPERTAXI, pedindo providências junto ao Poder Executivo da fiscalização junto ao transporte individual privado de passageiros intermediado por aplicativos digitais.

ORDEM DO DIA:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 078/2018, que: Altera a Lei Complementar nº 97, de 26 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

- () **VOTOS SIM**
- () **VOTOS NÃO**
- () **AUSENTE**

Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria dos Vereadores Celino Fertrin, Elizeu Liberato, Kako e Jeferson Brayner, que: Revoga a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

- () **VOTOS SIM**
- () **VOTOS NÃO**
- () **AUSENTE**

PALAVRA LIVRE:

FARÃO USOS DA TRIBUNA POPULAR AS ENTIDADES:

- CONSELHO TUTELAR II – REPRESENTADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR SR. PAULO ROBERTO BATISTA.

- SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA – SCNSA – REPRESENTADA PELO COORDENADOR GERAL SR. JACSON HENRIQUE GATELLI

- ENTREGA DA MOÇÃO Nº 20/2018 - DE APLAUSO À RECEITA FEDERAL, EM RECONHECIMENTO AOS SEUS TRABALHOS E EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 50 ANOS.

AUTOR: VEREADOR JEFERSON BRAYNER

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

Institui a realização de teste de acuidade visual nas creches e escolas municipais de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Celino Fertrin

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Foz do Iguaçu a realização de teste de acuidade visual nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município.

Parágrafo único. Os profissionais especializados da área da saúde designados para a realização dos testes deverão fazer parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – reunião com os pais e ou responsáveis para prestar completa orientação;

II – encaminhamento das crianças para rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A visão é essencial para o aprendizado; é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devida à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar dificuldade de aprendizado e a socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de dez por cento das crianças que iniciam sua vida escolar receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas vinte e cinco milhões delas apresentam sintomas. Os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, dez por cento dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo. Destes, aproximadamente cinco por cento tem redução grave de acuidade visual.

Pelo exposto, peço aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018

Altera a Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que “*Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e dá outras providências*”.

Autor: Vereador Elizeu Liberato e Protetor Jorge

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o art.1º, parágrafo único, art. 2º, inciso VII, art. 48, art. 50, art. 52, art. 57, art. 60, parágrafo único, art. 61, §§ 4º e 5º, art. 63, *caput* e § 2º, art. 64, *caput* e § 2º, art. 66, art. 69 e art. 80, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações e execução de políticas públicas, visando a finalidade de que trata o *caput*, serão ligados a Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo ser de forma descentralizada e integrada, conforme regulamento, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população quanto ao cumprimento desta Lei.”(NR)

“**Art. 2º** ...

...

VII - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

...”(NR)

“**Art. 48.** Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam limitadas a 4 (quatro) animais adultos, no máximo, de cada espécie, excetuados os protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”(NR)

“**Art. 50.** O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros, bem como ração para cães e gatos aos protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”(NR)

“**Art. 52.** À Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, cumpre a execução do disposto nesta Lei e seus regulamentos.”(NR)

“**Art. 57** As multas aplicadas por força da presente Lei serão destinadas.”(NR)

“**Art. 60.** ...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção permanente do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Foz do Iguaçu.”(NR)

“**Art. 61.** ...

...

§ 4º As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente divulgará periodicamente à população os estabelecimentos cadastrados no Programa.”(NR)

“**Art. 63.** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda e protetores independentes de animais, ficando a cargo da Administração Municipal estabelecer os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

...

§ 2º As entidades de proteção aos animais e protetores independentes de animais, devidamente cadastrados e credenciados, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, respeitada a capacidade de atendimento do órgão municipal.”(NR)

“**Art. 64.** A Administração Municipal poderá, por meio das Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa de controle de populacional de cães e gatos, bem como eventuais campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.

...

§ 2º As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente providenciarão material para divulgação e distribuição à população, contendo:

...”(NR)

“**Art. 66.** As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

...”(NR)

“**Art. 69.** É vedada a venda de cães, gatos, aves e roedores em áreas públicas do Município de Foz do Iguaçu.”(NR)

“**Art. 80.** ...

Parágrafo único. As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas com equipamentos, material e medicamentos necessários para a execução do Programa.”(NR)

Art. 2º Acrescenta as alíneas “a” a “p”, ao inciso VII e o inciso XIX, ao art. 2º, os incisos I e II, ao art. 57 e o § 5, ao art. 70, todos da Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

...

VII -...

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie, água e abrigo;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los, do lado externo, presos a veículo motorizado em movimento;

m) abusá-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distress (angústia, sofrimento, dificuldades, desconforto, aflição, dor, miséria, instabilidade, tristeza e agitação) ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.

...

XIX -Protetor independente de animais: pessoas físicas que não admitem maus tratos a animais e estão sempre dispostos a ajudar; respeitam toda forma de vida e sempre defendem os direitos dos animais; defendem a castração, promovem a adoção e lutam por punição aos agressores de animais, na forma da legislação; ajudam animais abandonados, fornecendo assistência médica, lar temporário e ajudando a encontrar adoções responsáveis, além de fornecer ração adequada para uma alimentação balanceada e nutritiva para cães ou gatos; promovem a conscientização da causa animal, essencial para motivar novos protetores de animais; mediante cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento.”(NR)

“**Art. 57...**

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos revertidos ao órgão responsável pelo controle de zoonoses; e

II - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com recursos revertidos para atender as finalidades previstas no Art. 50 desta Lei.”(NR)

“**Art. 70. ...**

...

§ 5º Ficam excetuados da esterilização prevista no § 4º, os animais recém-nascidos até a idade permitida para esterilização.”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, atendendo solicitação dos protetores de animais independentes, visa a alteração do art. 1º, parágrafo único, art. 2º, inciso VII, art. 48, art. 50, art. 52, art. 57, art. 60, parágrafo único, art. 61, §§ 4º e 5º, art. 63, *caput* e § 2º, art. 64, *caput* e § 2º, art. 66, art. 69 e art. 80, parágrafo único, e acréscimo das alíneas “a” a “p”, ao inciso VII e o inciso XIX, ao art. 2º, os incisos I e II, e parágrafo único, ao art. 57 e o § 5, ao art. 70, todos da Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que “*Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e dá outras providências*”, conforme segue:

Art. 1º:

Redação vigente:

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de defesa e controle das populações animais urbanas e rurais, prevenção e controle das zoonoses, dos animais sinantrópicos e peçonhentos no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de ações de que trata o caput será ligado à Secretaria Municipal da Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população quanto ao cumprimento desta Lei.

Redação proposta:

Art. 1º...

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações e execução de políticas públicas, visando a finalidade de que trata o caput, serão ligados a Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo ser de forma descentralizada e integrada, conforme regulamento, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população quanto ao cumprimento desta Lei.

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 2º:

Redação vigente:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se:

...

VII - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências não autorizadas por autoridade competente, falta de cuidados veterinários, quando necessários, forma inadequada de adestramento e outras

práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como outras ações, conforme disposto na Legislação vigente sobre proteção aos animais;

...

Redação proposta:

Art. 2º...

...

VII - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie, água e abrigo;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los, do lado externo, presos a veículo motorizado em movimento;

m) abusá-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distress (angústia, sofrimento, dificuldades, desconforto, aflição, dor, miséria, instabilidade, agonia, tristeza,

agitação e inquietação) ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.

...

XIX -Protetor independente de animais: pessoas físicas que não admitem maus tratos a animais e estão sempre dispostos a ajudar; respeitam toda forma de vida e sempre defendem os direitos dos animais; defendem a castração, promovem a adoção e lutam por punição aos agressores de animais, na forma da legislação; ajudam animais abandonados, fornecendo assistência médica, lar temporário e ajudando a encontrar adoções responsáveis, além de fornecer ração adequada para uma alimentação balanceada e nutritiva para cães ou gatos; promovem a conscientização da causa animal, essencial para motivar novos protetores de animais; mediante cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento.

Justificativa:

A proposta visa ampliar a redação quanto à descrição dos maus-tratos com animais previsto no inciso VII, bem como inserir o inciso XIX para definir o Protetor independente de animais e a respectiva descrição para os efeitos desta Lei, considerando ser esse o tratamento correto àqueles que trabalham incansavelmente na proteção de animais.

Art. 48.:

Redação vigente:

Art. 48. Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam limitadas a 4 (quatro) animais adultos, no máximo, de cada espécie.

§ 1º A autoridade sanitária, levando em conta as condições do local quanto à higiene, espaço disponível para os animais, tratamento dispensado aos mesmos e condição socioeconômica do proprietário, poderá restringir ou ampliar o limite máximo de que trata este artigo, estabelecendo que a ampliação do limite dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I -capacidade de manter o bem-estar dos animais;

II -condições que respeitem o direito de vizinhança, a exemplo de acústica e higiene, conforme definido no Código Civil;

III - características habitacionais do entorno.

§ 2º Em casos de procriação de animais, cujas ninhadas, acrescidas aos já existentes na propriedade, excedam o número máximo de animais de que trata o caput deste artigo, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da possível data de nascimento das espécies, para se adequar ao limite legal permitido.

Redação proposta:

Art. 48. Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam limitadas a 4 (quatro) animais adultos, no máximo, de cada espécie, excetuados os protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justificativa:

Estamos propondo a alteração no artigo 48, visando excetuar os protetores independentes de animais cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao limite de animais em suas propriedades, considerando que os mesmos buscam proteger e dar o melhor de si para a causa animal, necessitando, na maioria das vezes, fazer o resgate de animais, tirando-os da rua, dando os devidos cuidados até que outras pessoas possam adotá-los, e a limitação impedirá que muitos animais abandonados possam ser resgatados quando o limite é estabelecido para os protetores independentes.

Art. 50.:

Redação vigente:

Art. 50.: O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros às associações, no interesse e a critério exclusivo do Poder Público, será formalizado através de termo de parceria conforme legislação vigente.

Redação proposta:

Art. 50. O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros, bem como ração para cães e gatos aos protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justificativa:

A proposta visa inserir a possibilidade de o Município fornecer ração para cães e gatos aos protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 52.:

Redação vigente:

Art. 52. À Secretaria Municipal da Saúde e ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, cumpre a execução do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Redação proposta:

Art. 52. À Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, cumpre a execução do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Justificativa:

A proposta visa inserir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como responsável, também, na execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 57.:

Redação vigente:

Art. 57. As multas aplicadas por força da presente Lei serão destinadas para o Fundo Municipal de Saúde, com recursos revertidos ao órgão responsável pelo controle de zoonoses.

Redação proposta:

Art. 57.As multas aplicadas por força da presente Lei serão destinadas:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos revertidos ao órgão responsável pelo controle de zoonoses; e

II - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com recursos revertidos para atender as finalidades previstas no Art. 50 desta Lei.

Justificativa:

Estamos propondo a alteração no artigo 57, visando destinar os recursos das multas em 50% para o Fundo Municipal da Saúde nas atividades de controle de zoonoses e 50% para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para atender as finalidades previstas no art. 50 da Lei.

Art. 60.:

Redação vigente:

Art. 60. O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Foz do Iguaçu será considerado política de saúde pública, que deverá abranger a esterilização cirúrgica e outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável pela instituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei, do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Foz do Iguaçu.

Redação proposta:

Art. 60. ...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção permanente do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Foz do Iguaçu.

Justificativa:

A alteração proposta visa a manutenção permanente do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 61.:

Redação vigente:

Art. 61 O Programa de que trata o Art. 60 será feito em conjunto com as entidades a que se refere o Art. 50 desta Lei, e com as clínicas e hospitais veterinários instalados no Município de Foz do Iguaçu, devidamente cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que poderão realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 1º O cadastramento será efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de início do Programa, podendo ser incorporados novos estabelecimentos interessados no decorrer do Programa.

§ 2º É facultativa a participação das clínicas e hospitais veterinários no Programa.

§ 3º As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas e hospitais veterinários credenciados ou em locais autorizados pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde poderá fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 5º A Secretaria Municipal da Saúde divulgará periodicamente à população os estabelecimentos cadastrados no Programa.

Redação proposta:

Art. 61. ...

...

§ 4º As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente divulgará periodicamente à população os estabelecimentos cadastrados no Programa.

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na gestão junto às entidades representativas, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do programa de controle populacional e de zoonoses caninos e felinos no Município.

Art. 63.:

Redação vigente:

Art. 63. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda, ficando a cargo da Administração Municipal estabelecer os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

§ 1º Os munícipes que se enquadrarem na situação de isenção de pagamento também ficarão isentos das taxas de esterilização cirúrgica e outras medidas cabíveis.

§ 2º As entidades de proteção aos animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, respeitada a capacidade de atendimento do órgão municipal.

Redação proposta:

Art. 63. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda e protetores independentes de animais, ficando a cargo da Administração Municipal estabelecer os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

...

§ 2º As entidades de proteção aos animais e protetores independentes de animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, respeitada a capacidade de atendimento do órgão municipal.

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir no caput do artigo os protetores de animais no programa de esterilização gratuita de animais e no § 2º a possibilidade dos protetores independentes de animais, devidamente cadastradas e credenciadas, também poderão encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, tendo em vista que os mesmos realizam os trabalhos de forma voluntária.

Art. 64.:

Redação vigente:

Art. 64. A Administração Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e de seus órgãos competentes, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, bem como eventuais campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.

§ 1º As clínicas e hospitais veterinários que participarem do Programa poderão realizar propaganda e elaborar material educativo durante a mesma, atendendo às normas previstas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e mediante autorização prévia do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde providenciará material para divulgação e distribuição à população, contendo:

I - informações sobre zoonoses e agravos provocados por animais peçonhentos;

II - instruções gerais sobre saúde animal e guarda responsável de cães e gatos;

III - informações sobre a necessidade e os benefícios do controle populacional desses animais;

IV - outras informações e medidas educativas que a área técnica julgar importante.

Redação proposta:

Art. 64. A Administração Municipal poderá, por meio das Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa de controle populacional de cães e gatos, bem como eventuais campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.

...

§ 2º As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente providenciarão material para divulgação e distribuição à população, contendo:

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente caput do artigo 64 e no § 2º.

Art. 66.:

Redação vigente:

Art. 66. A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

I -a organização e/ou patrocínio do Programa de Controle Populacional dos Cães e Gatos e a garantia à população da gratuidade nas castrações, nos termos do que dispõe o Art. 63 desta Lei;

II -a divulgação das clínicas e hospitais veterinários cadastrados, nos termos do disposto no Art. 61 desta Lei;

III - a criação e confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no Art. 64 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais convênios visam à redução dos investimentos diretos do poder público no Programa.

Redação proposta:

Art. 66. As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente caput do artigo 66.

Art. 69.:

Redação vigente:

Art. 69. É vedada a venda de cães e gatos em áreas públicas do Município de Foz do Iguaçu.

Redação proposta:

Art. 69. É vedada a venda de cães, gatos, aves e roedores em áreas públicas do Município de Foz do Iguaçu.

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a vedação de vendas de aves e roedores em áreas públicas do Município.

Art. 70.:

Redação vigente:

Art. 70. É permitida a realização de eventos destinados à adoção e doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento, é necessária a existência de placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo o nome do promotor, pessoa física ou jurídica, número do CPF ou CNPJ e o respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias poderão promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Redação proposta:

Art. 70. ...

...

§ 5º Ficam excetuados da esterilização prevista no § 4º, os animais recém-nascidos até a idade permitida para esterilização.

Justificativa:

A proposta visa excetuar da esterilização os animais recém-nascidos e até a idade permitida para esterilização, facilitando assim a adoção de animais recém-nascidos pela população, tendo em vista que no § 4º do artigo 70, dispõe que animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados. Todavia, não é possível esterilizar os animais recém-nascidos e assim sendo, não poderão ser doados, dificultando a doação dos mesmos e encarecendo o custo para a manutenção dos animais até a idade que poderão ser esterilizados.

Art. 80.:

Redação vigente:

Art. 80. O financiamento do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu, com recursos alocados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas com equipamentos, material e medicamentos necessários para a execução do Programa.

Redação proposta:

Art. 80. ...

Parágrafo único. As Secretarias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente poderão fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas com equipamentos, material e medicamentos necessários para a execução do Programa.

Justificativa:

A alteração proposta visa incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parágrafo único do artigo 80.

Cumpramos informar que as alterações propostas não implicam em renúncia de receita ou criação de nova despesa e, por conseguinte, não terão qualquer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 83/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann, que visa criar no Município o instituto de suspensão parcial do serviço básico de fornecimento de água tratada, em casos de inadimplência.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

Considerando o objeto da proposta que vem para análise e consulta, é mister destacar, de imediato, que a União, no exercício de sua competência constitucional para editar diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano, incluindo habitação e saneamento básico, (XX do art. 21 da CF), editou a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejos de águas pluviais, (art. 3º e incisos da referida lei).

Interessa-nos dizer que referida norma, conhecida como a Lei do Saneamento Básico, estabelece que “Os Municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico” (art. 8º- A).

De qualquer forma, não se deve confundir titularidade do serviço com a titularidade da prestação do serviço. O fato de o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ser titular de serviços públicos, ou seja, de ser o sujeito que detém a “senhoria” sobre eles (a qual, de resto, é, antes de tudo, um dever em relação aos serviços que a Constituição ou as leis puseram ou venham a por a seu cargo) não significa que deva obrigatoriamente prestá-los por si ou por criatura sua quando detenha a titularidade exclusiva do serviço. Na grande maioria, o ente estará apenas obrigado a discipliná-lo e promover-lhes a prestação.

...

Na esfera local, a Lei Municipal 4.102, de 12/06/2013, autorizou o Município a celebrar com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para Prestação, Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, tendo como embasamento o disposto no art. 241 da Constituição Federal...

Corroborando o raciocínio acima e à luz das diretrizes traçadas pela Lei Nacional do Saneamento Básico, a Lei Municipal 4.102/2013, não obstante apresente uma série de artigos, optou em reservar para a esfera estadual as condições para prestação do serviço de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação de esgoto...

Com efeito, o ente Municipal, ao optar por estabelecer um programa de gestão associada com o Governo do Estado do Paraná, além de delegar à Sanepar à titularidade para execução do serviço, outorgou ao Estado, por meio do Instituto das Águas, a incumbência da atividade regulatória e fiscalizatória sobre o serviço em questão.

...

A legislação local, entenda, a Lei Municipal 4.102/2013, ao celebrar a gestão associada com o Estado, outorga o exercício da função de regulação ao Instituto das Águas. As disposições locais, a princípio, estão em consonância com ditames expressos na legislação nacional, notadamente atendendo o inciso do inciso III do art. 9 e inciso II do art. 11, ambos da Lei Federal 11.445/2007...

Assim, por óbvio, o Poder Público Municipal não detém a titularidade para isoladamente estabelecer condições em que o serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto será efetivado, tampouco para tratar de questões acessórias, entenda aquelas afetas à cobrança das tarifas, levando em consideração a renda econômica familiar do usuário, assim como não detém competência para isoladamente abordar matérias relacionadas à imposição de penalidade, entenda, a supressão do serviço, ainda que parcial, por falta de pagamento da tarifa do consumo.

Deveras ser acrescentado que qualquer tentativa de modificação unilateral das obrigações contratuais firmadas entre concedente e concessionária tem sido considerada abusiva e acertadamente anuladas pelo Poder Judiciário.

É fundamental no presente caso reconhecermos que o estabelecimento de critérios relacionados à cobrança do serviço, assim como aqueles atinentes à suspensão parcial e/ou total do serviço por falta de pagamento, não se mostram legítimos a partir de uma iniciativa parlamentar municipal, até porque, ainda que o Município pudesse legislar isoladamente sobre tais hipóteses, a iniciativa da proposta teria que obrigatoriamente partir do Chefe do Poder Executivo, visto ser competência do Executivo eleger as condições pertinentes à execução de um contrato no qual a Administração figure como parte, como é o caso de um contrato de concessão de serviço público, que ensejou na formalização de um contrato de gestão associada entre o Município de Foz do Iguaçu e entidade do Estado-membro, entenda a Sanepar, art. 2º da Lei 4.102/2013

Nesse ponto específico, é importante registrar que embora as restrições devam ser interpretadas de forma restritiva, é por outro lado válido mencionar que nenhum projeto pode subverter o princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da

Constituição da República, cuja observância é essencial para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

Porquanto, deveras ser dito que a iniciativa legislativa, mormente quando deflagrada por um parlamentar, deve se sujeitar aos preceitos gerais e abstratos já vigentes, de modo que jamais deve-se buscar subtrair a competência gerencial do Executivo e muito menos sujeitar o Executivo às preferências dos segmentos que nascem junto ao Poder Legislativo.

...

É importante deixar registrado que a tendência atual, diante das várias privatizações do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, através do instituto da concessão, passou a ter caráter mais negocial, já que remunerada através do pagamento de tarifas e, portanto, suscetível, à suspensão por falta de pagamento. Nesse sentido, a norma de incidência ao caso enfatiza o seguinte:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

...

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

À luz das disposições expressas, resta confirmada a legitimidade da providência da concessionária em levar a cabo a interrupção do serviço público de abastecimento de água, quando esta motivada por inadimplência da tarifa, dada a necessidade de que a Administração deve sempre atuar com a devida eficiência, curvando-se sempre ao atendimento do interesse coletivo. Nesse sentido, transcrevemos parte de posição exarada pelo Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA. FALTA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APELO DESPROVIDO.

Embora os serviços essenciais devam ser prestados de maneira contínua, carece o ato impugnado de qualquer ilegalidade, tendo em vista que, a teor do disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95, não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção por inadimplemento do usuário, após prévio aviso, considerando o interesse da coletividade.

Ademais, sendo o fornecimento de água tratada um serviço público de extrema necessidade para a população, a sua continuidade depende da contraprestação, sob pena da falência do próprio sistema” (fls. 1.339/1.340). AI 610401. Origem Paraná. Interessados. Ministério Público e Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar. Rel. Min. Dias Toffoli. Publicação Decisão 06/11/2011

Ainda no aludido julgado se posicionou o Supremo que a Lei 8.987/95, que regulamentando o art. 175 da Constituição, dispõe sobre o regime das concessões e permissões dos serviços públicos, é posterior ao Código de Defesa do Consumidor, de modo que a norma de incidência no caso de suspensão do serviço motivado por inadimplência do usuário fornecimento NÃO seria o Código de Defesa do Consumidor, que alude à continuidade da prestação do serviço, e sim as disposições da Lei 8.987/95, que por sua vez assegura às concessionárias o direito de receber uma remuneração justa, mediante cobrança de tarifas, necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, na esteira do próprio Supremo, legítima a restrição do fornecimento do serviço de água, independente estar o mesmo inscrito nos cadastros de programas sociais de governo, estar acometido de doença que o invalide, ser idoso ou indígena -, quando o usuário deixa de pagar a tarifa fixada pelo poder concedente, desde que haja a prévia notificação.

Pelo exposto, sem maior necessidade de alargar a discussão sobre o objeto da concessão, que redundou na prestação descentralizada do serviço público de abastecimento de água, porém instruindo este parecer com a devida remissão aos normativos aplicáveis ao caso, entendemos pela ilegalidade da proposta, dada a vicissitude formal apresentada na iniciativa e ante o fato de que as disposições traçadas neste projeto apresentam desconformidade com normativos aplicáveis no âmbito do Estado do Paraná, leia o Decreto 2.460/2004, que define a política para concessão da tarifa social para usuários de baixa renda.

No mais, impossível não enxergar que os termos da proposta se distanciam do entendimento da Corte Suprema. Ademais, é pertinente reforçar que é indispensável a observância das regras no tocante à repartição dos Poderes no ordenamento jurídico pátrio, conforme foi exposto na presente análise, sob pena de se incorrer na inconstitucionalidade do presente projeto por violação ao princípio da separação dos poderes.

...”

Cite-se que a Proposição foi objeto de análise pelo Instituto de Administração Municipal-IBAM (Parecer nº 2793/2018) que concluiu que a Propositura padece dos mesmos vícios apontados no Parecer do IBAM nº 2748/2018, não reunindo condições para validamente prosperar. Apontou que é papel do Poder Executivo e não do Poder Legislativo, eleger as condições à execução dos contratos com as concessionárias que prestam tais serviços. Elencou ainda que a proposta de suspensão parcial de até 10% no mínimo da vazão contratada, provavelmente

implicaria na obrigatoriedade da adoção de medida de difícil ou senão de impossível execução pelo prestador de serviço, que, ao fim e ao cabo, equivaleria a proibição do corte.

Isto posto, diante da inconstitucionalidade e ilegalidade da Matéria, por apresentar vício formal de iniciativa, estando em desconformidade com as regras tocantes à separação dos Poderes, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 83/18, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do art.47, §1° do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Elizeu Liberato
Presidente/Relator

Jeferson Brayner
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 136/2017 - Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.785, de 9 de julho de 2003, que “Aprova tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de natureza efetiva da Câmara de Foz do Iguaçu”.

Modifiquem-se os Anexos II e III, constantes do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 136/2017, que passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	% MENSAL
FG1	30%
FG2	20%
FG3	13%

“ (NR)

“ANEXO III – GRATIFICAÇÕES POR ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	% MENSAL
GEE1	35%
GEE2	25%
GEE3	15%
GEE4	9%
GEE5	8%
GEE6	7%
GEE7	6%
GEE8	5%
GEE9	4%

“ (NR)

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Ten.-Cel. Jahnke
Presidente

Celino Fertrin
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

REQUERIMENTO N° 346/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a realização de exames de PHmetria Esofágica, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a realização de exames de PHmetria Esofágica, apresentando a quantidade e situação dos aparelhos utilizados do Município, a quantidade de exames realizados no ano de 2018 e a de pacientes aguardando a realização, assim como sobre eventual existência de convênio com alguma prestadora de serviço para esta finalidade e a previsão para retorno da realização do exame.

JUSTIFICATIVA

Os exames de PHmetria Esofágica são necessários para a realização de cirurgias no aparelho digestivo, entretanto, de acordo com pacientes, o aparelho usado pela saúde municipal está em manutenção há alguns meses, provocando a demora no atendimento.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Inês Weizemann
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 347/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos convênios com laboratórios responsáveis pela realização de exames a pedido do Serviço de Verificação de Óbitos, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos convênios com laboratórios responsáveis pela realização de exames patológicos com amostras pós-necropsias a pedido do Serviço de Verificação de Óbitos, indicando a situação destes convênios e apresentado a fila de espera para a realização deste tipo de exames.

JUSTIFICATIVA

Os exames patológicos com amostrar pós-necropsias são necessários para que o Serviço de Verificação de Óbitos de Foz do Iguaçu possa concluir a documentação das vítimas de morte natural. Essa documentação é necessária, por exemplo, para que as famílias das pessoas que morreram possam dar entrada em pedidos de seguros de vida, além de outras demandas. Porém, recebemos a informação de que os exames não vêm sendo realizados desde maio deste ano, por falta de convênio com os laboratórios, causando transtornos para os familiares das vítimas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Inês Weizemann
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 348/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca do agendamento de exames médicos no Município, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa., ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca do agendamento de exames médicos, esclarecendo quanto tempo o paciente tem que esperar para ter ciência da data em que o exame será realizado a partir do momento em que entra com a solicitação junto à Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de esclarecer as várias reclamações que chegaram até este vereador. Segundo relatos, quando os pacientes se dirigem até a Secretaria de Saúde para fazer o agendamento do exame, o servidor público fica com seus documentos para posteriormente avisá-lo do agendamento, sendo que existe uma grande espera para este retorno acontecer. Essa situação só tem aumentado a angústia de pacientes e familiares, decorrente da incerteza quanto ao tempo estimado para a realização do exame indicado.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO Nº 349/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, conforme específica.

Senhor Presidente:

O vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne a encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, do período da posse da atual Secretária até a presente data, bem como os projetos futuros a serem realizados.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, em seu artigo 43, define bem os trabalhos pertinentes a esta secretaria, que contempla a população juvenil com ações que são essenciais para a garantia e efetivação de seus direitos na sociedade, segmento este que necessita de demandas específicas nas diversas esferas e, é sabido que, em todos os espaços onde as oportunidades para a juventude são concretas mudanças importante são catalisadas.

Diante disso, solicitamos que nos seja informado quais programas e projetos foram efetivamente realizados até o momento e quais serão desenvolvidos futuramente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO Nº 349/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, conforme específica.

Senhor Presidente:

O vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne a encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, do período da posse da atual Secretária até a presente data, bem como os projetos futuros a serem realizados.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, em seu artigo 43, define bem os trabalhos pertinentes a esta secretaria, que contempla a população juvenil com ações que são essenciais para a garantia e efetivação de seus direitos na sociedade, segmento este que necessita de demandas específicas nas diversas esferas e, é sabido que, em todos os espaços onde as oportunidades para a juventude são concretas mudanças importante são catalisadas.

Diante disso, solicitamos que nos seja informado quais programas e projetos foram efetivamente realizados até o momento e quais serão desenvolvidos futuramente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO Nº 350/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, conforme específica.

Senhor Presidente:

O vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne a encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, desde a data de sua implantação até a presente data, bem como os projetos futuros a serem realizados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende à função constitucional fiscalizadora desta Casa de Leis.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO N° 353/2018

Requer do Diretor-Superintendente do FozTRANS informações acerca da pintura de faixas de sinalização de trânsito, conforme específica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa., ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FozTRANS, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca da pintura de faixas de sinalização de trânsito, prestando esclarecimentos sobre as seguintes arguições:

- Qual a durabilidade da pintura das faixas de sinalização?
- Existe um cronograma para restauração e manutenção da pintura? Em

caso afirmativo, solicitamos cópia do cronograma.

JUSTIFICATIVA

A função principal da sinalização é possibilitar a melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam. O nosso município vem realizando pinturas de sinalização, porém está ocorrendo um desgaste muito rápido, com pouco tempo de revitalização as pinturas já não se encontram visíveis, principalmente as faixas de pedestres, necessitando de nova intervenção.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO N° 356/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o atendimento de pacientes ostomizados no sistema público de saúde, conforme específica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o atendimento de pacientes ostomizados no sistema público de saúde, uma vez que deveriam ser atendidos por uma equipe especializada no CER IV (de acordo com o instrutivo que regulamenta o atendimento dos ostomizados em serviço especializado, por equipe especializada como o CER IV - Portaria GM 793, de 24 de abril de 2012 e Portaria GM 835, de 25 de abril 2012), mas que ainda vêm recebendo atendimento no Poliambulatório.

JUSTIFICATIVA

O Ambulatório de Feridas e Ostomias da Secretaria Municipal de Saúde, que atende atualmente cerca de 200 pacientes, funciona no Poliambulatório. Porém, dentro do que determina a Portaria 400/2009, que regulamenta o atendimento dos ostomizados, esse atendimento deveria ser prestado por equipes especializadas, no CER IV, que foi inaugurado recentemente em Foz.

Como a Portaria não vem sendo cumprida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos informações sobre esse serviço e do planejamento para ampliar o atendimento de pacientes ostomizados, que são pessoas que, em decorrência de um procedimento cirúrgico, que consiste na exteriorização do sistema (digestório, respiratório ou urinário) possuem um estoma, que significa uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Inês Weizemann
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 357/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o atendimento de pacientes que necessitam de atendimento/exames na urodinâmica, de eletroencefalograma e de eletroneuromiografia, no sistema público de saúde, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o atendimento de pacientes que necessitam de atendimento/exames na urodinâmica, de eletroencefalograma e de eletroneuromiografia, no sistema público de saúde. Necessitamos de dados relacionados à quantidade de procedimentos feitos do começo do ano até agora, sobre a quantidade de pessoas que aguardam na fila para fazer os referidos exames, a chamada demanda reprimida, e os locais onde esses atendimentos são realizados.

JUSTIFICATIVA

Recebemos relatos de demora na realização de alguns exames em Foz do Iguaçu. Os pacientes que passam pela saúde pública reclamam especificamente da demora na realização de exames de urodinâmica (que é o método que avalia as condições funcionais do trato urinário baixo, comprometido muitas vezes por condições urológicas ou neurológicas disfuncionais); exames de eletroencefalograma (teste que avalia a atividade elétrica do cérebro e que serve para diagnosticar, entre outras doenças, a epilepsia e os tumores cerebrais); e a eletroneuromiografia (ENMG – que avalia a presença de lesões que afetam os nervos e os músculos, como pode acontecer no caso de doenças como a esclerose lateral amiotrófica, e a síndrome de Guillan-Barré, entre outras).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Inês Weizemann
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 360/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre acessibilidade nas Unidades de Saúde, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre as medidas tomadas para proporcionar acessibilidade para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida nas Unidades de Saúde, bem como um levantamento técnico e o projeto de adequação daquilo que porventura não esteja adequado com a legislação.

JUSTIFICATIVA

Conforme NBR 9050, norma brasileira que trata sobre a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e Lei Federal nº 13.146/2015, que trata no capítulo I, artigo 3º, acessibilidade é possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A falta de adaptação nas Unidades de Saúde cria uma série de dificuldades para o atendimento das pessoas com deficiência e as expõe a diversas situações constrangedoras. O objetivo é tornar esses espaços públicos municipais mais acessíveis para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Portanto, é muito importante a realização do levantamento por um especialista nas Unidades de Saúde, para que se possam apresentar todos os problemas enfrentados pela população e assim poder elaborar um projeto de adequação, trazendo melhorias nesse serviço que é essencial a toda população.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Jeferson Brayner
Vereador

REQUERIMENTO N° 361/2018

Requer a retirada do Requerimento n° 257/2018, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer à Vossa Excelência, com fulcro no art. 131, § 2º, do Regimento Interno, a retirada do Requerimento n° 257/2018, que *“Requer a realização de Audiência Pública para debate acerca dos frequentes acidentes envolvendo automóveis, motos e caçambas de entulhos no Município, conforme especifica”*.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

João Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 96/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 24 VI, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, e no art. 17, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu,

RESOLVE

Art. 1º Em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, que judicialmente estabeleceu a perda de direitos político do Sr. Vereador Jorge Soares Ferreira, referendado pelo Superior Tribunal de Justiça nos Autos de Improbidade Administrativa 000.701.208.2010.8. 16.0030, mediante certidão de trânsito em julgado ocorrida em 12/11/2018, publicada em 14/11/2018, declaro a extinção de seu mandato eletivo.

Art. 2º O presente Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, em 21 de novembro de 2018.

ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS
Presidente